

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Moisés Avelino)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os Portos de Araguacema, Araguatins, Caseara, Couto Magalhães, Pau D'arco e Xambioá, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei N.º 5.917, de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2 -

.....

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
...		...	
217	ARAGUACEMA	TO	RIO ARAGUAIA
218	ARAGUATINS	TO	RIO ARAGUAIA
219	CASEARA	TO	RIO ARAGUAIA
220	COUTO MAGALHÃES	TO	RIO ARAGUAIA
221	PAU D'ARCO	TO	RIO ARAGUAIA
222	XAMBIOÁ	TO	RIO ARAGUAIA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios de Araguacema, Araguatins, Caseara, Couto Magalhães, Pau D'arco e Xambioá localizam-se no Estado do Tocantins às margens do Rio Araguaia. Nessas localidades, entretanto, a utilização que se faz do Rio é desprovida de infra-estrutura adequada que permita a exploração de todo o seu potencial de forma economicamente viável.

O Governo Federal tem investido para viabilizar a Hidrovia Araguaia-Tocantins, ou seja, tornar navegável praticamente toda a extensão desses rios. A meta principal é reduzir os custos e facilitar a saída dos produtos das regiões Norte e Centro-Oeste para o resto do País, bem como para a exportação, principalmente pelos portos do Pará e do Maranhão. Outra meta é facilitar a entrada dos insumos necessários para o desenvolvimento. Essas ações beneficiarão uma extensa área do Brasil Central, com a criação de pólos de turismo e agroindustriais e com a geração de novos empregos.

Entretanto, nada disso será possível se as mercadorias produzidas na região não tiverem infra-estrutura apropriada de embarque, desembarque e armazenamento. Teremos milhares de quilômetros de rios navegáveis sem que os produtores tenham condições de acessá-lo e embarcar as suas mercadorias ou receber os insumos necessários à produção.

Por esse motivo, estamos empenhados em incluir no Plano Nacional de Viação os portos localizados nos municípios citados, para que possam receber recursos da União necessários à implantação da infra-estrutura portuária, viabilizando as operações de embarque e desembarque de mercadorias nas localidades ribeirinhas do rio Araguaia. Espera-se, com isso, estimular a atividade produtiva e proporcionar a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social daquela região.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Moisés Avelino